

**PORTARIA Nº 037, DE 07 DE MAIO DE 2026**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, Jean Carlo de Castro, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 16 do Estatuto Social e pelo inciso II do art. 6º do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 6º do Estatuto Social, que atribuem à Assembleia Geral a competência para definir contribuições diferenciadas, bem como estabelecer direitos e obrigações adicionais aos associados;

**CONSIDERANDO** a submissão da Proposta do Plano de Gestão do Comitê Jovem RIG à Presidência da Abrig e a relevância estratégica de fomentar a participação qualificada de seus membros nas instâncias da Associação;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Proposta do Plano de Gestão do Comitê Jovem RIG pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026, nos termos da ata da referida sessão;

RESOLVE:

**Art. 1º INSTITUIR** a isenção temporária da contribuição associativa para membros do Comitê Jovem RIG, vinculada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Compete à Presidência da Abrig a deliberação final e a aprovação das solicitações de isenção.

**Art. 2º** Os membros beneficiários da isenção deverão comprovar condição de natureza social e/ou insuficiência financeira, entendida como a impossibilidade de arcar com a contribuição associativa sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

§ 1º A condição prevista no caput será caracterizada, entre outros elementos, pelos seguintes critérios:

- I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino;
- II – ausência de vínculo empregatício formal ativo;

III – inexistência de renda própria suficiente para custear a contribuição associativa.

§ 2º A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos idôneos, tais como:

I – comprovante de matrícula atualizado;

II – declaração de ausência de vínculo empregatício;

III – declaração de renda ou outros documentos que evidenciem a situação econômica do associado.

§ 3º O Coordenador do Comitê Jovem será responsável pelo recebimento e análise das comprovações apresentadas, bem como pelo encaminhamento das indicações à Presidência para deliberação.

§ 4º Encerrada a etapa de indicação, a documentação completa, incluindo evidências e documentos comprobatórios, deverá ser encaminhada à Secretaria da entidade para fins de registro e arquivo.

§ 5º A entidade poderá solicitar documentação complementar e realizar diligências para verificação das informações prestadas.

§ 6º O benefício possui caráter pessoal, temporário e revisável, podendo ser revogado a qualquer tempo em caso de alteração das condições que ensejaram sua concessão.

**Art. 3º** Os membros beneficiários da isenção deverão oferecer contrapartida institucional, caracterizada pela atuação efetiva e relevante nas instâncias do Comitê, abrangendo:

I – participação assídua e ativa nas reuniões e ações do Comitê;

II – execução e entrega de projetos e tarefas nos prazos e condições pactuados no cronograma de atividades.

**Art. 4º** A concessão de isenção fica limitada ao teto máximo de 5 (cinco) beneficiários no âmbito do Comitê.

**Art. 5º** A isenção da contribuição associativa possui natureza excepcional e transitória, sendo vedada a sua fruição cumulativa com outros benefícios.

**Art. 6º** A estrutura organizacional do Comitê Jovem RIG, visando à eficiência e à efetividade de sua atuação, será composta por:

I – 1 (um) Coordenador;

II – até 5 (cinco) Coordenadores-Adjuntos.

§ 1º Compete ao Coordenador o planejamento e a gestão das atividades do Comitê, em conformidade com o Estatuto Social e o Regimento Interno da Abrig.

§ 2º Compete aos Coordenadores-Adjuntos o exercício das atribuições delegadas pelo Coordenador, incluindo a gestão administrativa e o suporte operacional às atividades do Comitê, mediante designação específica de um dos adjuntos para tal finalidade.

**Art. 7º** O Coordenador encaminhará a indicação dos nomes para as funções de Coordenador-Adjunto à Presidência da Abrig, para fins de deliberação e posterior publicação da respectiva Portaria de designação.

**Art. 8º** Os casos omissos na Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2027, admitida a sua prorrogação, mediante ato da Presidência, até o limite de 31 de dezembro de 2027.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 07 de maio de 2026.



Jean Carlo de Castro  
Presidente